



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI Nº. 655, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, o Conselho Federal de Enfermagem, através da Comissão Nacional de Saúde da Mulher e as Secretarias municipais de saúde do Piauí, visando a cooperação técnico-científica entre os partícipes;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Profissional de Enfermagem **Sra. Ana Marcia Lima Miranda – Coren-PI nº 167236-ENF**, para que possa realizar qualificação na consulta de enfermagem obstétrica com a utilização da ferramenta ultrassonográfica para enfermeiros obstétricos, no Hospital Sofia Feldman, em Belo Horizonte/MG, no período de 12/09/2022 a 24/09/2022:

Parágrafo único: Caso haja necessidade, o deslocamento se dará no dia anterior e posterior às atividades, devido à distância do local.

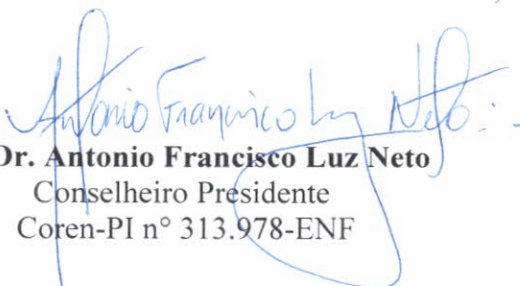
Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF 05 Coordenação, a Profissional designada no art. 1º fará jus ao recebimento de diárias e passagens aéreas.

Art. 3º – Conforme Decisão Coren-PI nº 039/2022, farão jus à recebimento de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se desloquem a serviço do Regional, da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 31 de agosto de 2022.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF